

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente termo particular de contrato, têm justo e contratado de um lado como CONTRATANTE o Serviço Social do Comércio - Sesc, Administração Regional no Estado do Espírito Santo, CNPJ nº 05.305.785/0001-24, com sede na Praça Misael Pena, 54 – Vitória-ES, neste ato representado pelo seu Diretor Regional, Sr., brasileiro, casado, CPF nº, residente na Av., nº, aptº....., Bairro....., Cidade.....-ES, e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Bairro CEP , Cidade, Estado, CNPJ nº, Inscrição Estadual nº, telefax: neste ato representado pelo seu Sr., brasileiro, (estado civil), CPF nº, estipulam e aceitam de forma recíproca o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa de transporte rodoviário de passageiros, visando atender a demanda dos grupos de turismo emissivo e receptivo do Sesc/ES em excursões estaduais e interestaduais, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2 - Os serviços referidos nesta cláusula serão prestados pela CONTRATADA a CONTRATANTE, incluindo materiais, equipamentos e mão de obra, e serão de conformidade com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Edital de Pregão nº 083/2021 e demais condições estabelecidas neste contrato.

1.3 - A CONTRATADA executará os serviços com meios, materiais, insumos e ferramental próprios e adequados, utilizando mão de obra qualificada, treinada e sob sua supervisão direta, e sempre entregará o serviço completamente concluído, acabado, sem pendências e pronto para uso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 - O presente contrato se manterá válido por 12 (doze) meses, contados a partir de .../.../2021, sendo que a vigência se prolongará até o efetivo cumprimento das obrigações assumidas, atendendo-se ainda as condições resolutivas presentes neste instrumento.

2.2 - Interessando às partes, poderá o presente contrato ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do Parágrafo Único do Art. 26 da Resolução Sesc nº 1252/12.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - Para fins de estabelecimento do valor contratual, fica estabelecido o valor global do contrato como sendo de R\$ XXXX (XXXX), considerando o prazo total de vigência aqui estabelecido, uma vez que trata-se de mera expectativa, tratando-se de demandas imprevisíveis, mas cujos critérios para fixação dos preços unitários estão aqui estabelecidos.

3.2 - Fica acordado que a CONTRATADA aceita que o valor apresentado como referência no processo licitatório é uma estimativa de gasto e não poderá ser exigido nem considerado como valor mínimo para pagamento ou limite máximo de contratação, e que poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer reclamação por parte da CONTRATADA.

3.3 - Os preços praticados para o cumprimento deste contrato são aqueles constantes da proposta vencedora do certame, apresentada pela CONTRATADA, transcritos a seguir:

LOTE ÚNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO DE DIÁRIA	UNID.	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ÔNIBUS PARA ATENDER A DEMANDA DO TURISMO EMISSIVO E RECEPTIVO EM PASSEIOS ESTADUAIS E INTERESTADUAIS PELO PERÍODO DE 12 MESES. É NECESSÁRIO QUE O ÔNIBUS ESTEJA NO PADRÃO TURISMO PARA ATENDER AOS GRUPOS, SENDO: -ÔNIBUS NOVO E LIMPO COM AR CONDICIONADO, BANHEIRO, TELEVISOR, DVD OU VÍDEO, SOM AMBIENTE, MICROFONE, FRIGOBAR, POLTRONAS RECLINÁVEIS E ÁGUA.	DIÁRIAS DE ATÉ 150 KM	DIÁRIA	75	R\$...	R\$...
		DIÁRIAS DE ATÉ 500 KM	DIÁRIA	15	R\$...	R\$...
		KM EXCEDENTE	KM	5.000	R\$...	R\$...
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE:						R\$...

3.4 - O preço é fixo e irrevogável durante a vigência do contrato, salvo mudanças que possam ocorrer na legislação pertinente em vigência.

3.5 - Na hipótese de eventual prorrogação contratual, ultrapassando doze meses, após o décimo segundo mês, conforme lei vigente, os valores passíveis de reajustamento poderão ser reajustados de acordo com o IPCA acumulado, tomando-se como base os preços do mês de apresentação da proposta.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - A contratada deverá considerar que o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a entrega/apresentação da nota fiscal e aceite definitivo dos serviços.

4.2 - O pagamento será realizado preferencialmente através de boleto bancário emitido pela empresa vencedora do certame, com os valores devidos fixando-se data de vencimento conforme entendimento entre as partes.

4.2.1 - Os dados como CNPJ, Razão Social, etc. contidos no boleto bancário emitido pela empresa fornecedora deverão ser os mesmos informados na proposta comercial e documentos de habilitação enviados ao Sesc na fase classificatória do certame.

4.3 - Na impossibilidade de emissão de boleto bancário pela empresa arrematante deverão ser informados na nota fiscal os dados para depósito em conta, sendo de responsabilidade da contratada a informação correta dos dados para pagamento.

4.3.1 - O Sesc não se responsabilizará por informações incorretas de dados bancários fornecidos pela empresa contratada.

4.4 - A contratada deverá programar o vencimento de seu boleto bancário, pois o Sesc prioriza a realização dos pagamentos às quartas-feiras.

4.5 - É vedada a realização de pagamento sem a prévia entrega do serviço devidamente aceito pela Unidade requisitante.

4.6 - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas à licitante vencedora para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação das novas Notas Fiscais/boleto bancário.

4.7 - O Sesc/ES não permite ao fornecedor abdicar, transferir, dar em garantia, nem negociar com terceiros quaisquer direitos ou parte dos direitos resultantes deste certame, nem ceder eventual posição jurídica perfeita decorrente deste fornecimento sem o prévio consentimento de nossa parte.

4.8 - Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades do contrato a serem firmados, quaisquer que forem, nem implicará em aprovação definitiva dos respectivos serviços executados, total ou parcialmente.

4.9 - Na hipótese de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária da parcela em atraso devida pelo CONTRATANTE, até a data da efetiva quitação do débito, será com base no índice IPCA, ou seu sucedâneo, além da aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata" dia.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Os serviços serão executados na forma prevista neste contrato.

5.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

5.2.1 - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

5.2.2 - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir o contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

5.2.3 - Se disser respeito à execução/funcionalidade, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando seu reparo ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

5.3 - Nas hipóteses de substituição, complementação ou reparo, referidos em 5.2.1, 5.2.2 e 5.2.3, a CONTRATADA deverá fazê-las em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo, salvo se houver indicação em contrário, de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo para as sanções previstas.

5.4 - O aceite dos serviços não exclui a CONTRATADA da responsabilidade que lhe é atribuída pela legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

6.1 - A CONTRATADA é integralmente responsável pela execução do objeto contratual nos termos do Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor.

6.2 - A CONTRATADA é responsável por toda a mão de obra e pelo fornecimento de todo o material necessário à execução do serviço ora contratado, bem como pela qualidade dos mesmos.

6.3 - A CONTRATADA é a única responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que eventualmente possa causar a CONTRATANTE e/ou terceiros, em decorrência da execução do objeto deste contrato, que sejam comprovados de ação ou omissão culposa, inclusive de seus prepostos, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE pelo ressarcimento e indenizações devidas.

6.4 - Durante a execução do objeto da contratação e até seu recebimento definitivo pela CONTRATANTE, correrão, exclusivamente, por conta e risco da CONTRATADA, as consequências de: acidentes de qualquer natureza com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela, observando rigorosamente a legislação de segurança do trabalho, especialmente no que tange à obrigatoriedade de utilização dos EPI's (Equipamento de Proteção Individual) e EPC's (Equipamento de Proteção Coletiva). A CONTRATADA deverá identificar seus funcionários com crachás, que deverão ser usados constantemente à altura do peito, durante a permanência nas dependências da CONTRATANTE.

6.5 - A CONTRATADA fará o pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários, referentes ao pessoal empregado, não assumindo a CONTRATANTE qualquer obrigação, nem se responsabilizando pela relação de emprego entre a CONTRATADA e seus funcionários, os quais não se subordinarão a espécie alguma de vínculo ou dependência da CONTRATANTE, uma vez que são única e exclusivamente empregados da CONTRATADA, que responderá pelos atos praticados e pela autoria, em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras constantes deste contrato:

7.1 - Executar fielmente os serviços, de acordo com as cláusulas e condições deste contrato em rigorosa observância às disposições do Edital da licitação e tudo mais que necessário for à perfeita execução do serviço, que deverá sempre ser entregue pronto, acabado e sem nenhum embaraço.

7.2 - Garantir a qualidade do serviço fornecido, de acordo com os padrões técnicos exigidos pelos órgãos reguladores e fiscalizadores das atividades da CONTRATADA, além da legislação pertinente.

7.3 - Responsabilizar-se em fornecer, sempre que a CONTRATANTE julgar necessário, comprovação de que o serviço prestado atende aos padrões exigidos pelos órgãos reguladores e fiscalizadores das atividades da CONTRATADA.

7.4 - Arcar com as consequências e danos decorrentes de sinistro de qualquer espécie, inclusive quanto à terceiros, causados por si ou por seus funcionários e representantes na execução do objeto da contratação.

7.5 - Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório e pela legislação em vigor.

7.6 – Emitir a nota fiscal após a prestação dos serviços e constar detalhadamente as indicações do fornecimento;

7.7 - Atender prontamente a quaisquer exigências do Sesc/ES, inerentes ao objeto da presente licitação;

7.8 - Comunicar ao Sesc/ES, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

8.1 - Efetuar os pagamentos dos serviços executados, de acordo com o estipulado neste contrato.

8.2 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os seus serviços dentro das normas estabelecidas neste contrato.

8.3 - Instruir seus funcionários para os procedimentos necessários ao cumprimento do contrato.

8.4 - Notificar a CONTRATADA relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

8.5 - Fiscalizar a realização dos serviços, podendo, em decorrência de descumprimento do disposto neste contrato, solicitar providências à CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato. O não atendimento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste contrato.

8.6 – Realizar os agendamentos com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, em se tratando de viagens turísticas e de 02 (dois) dias, em se tratando de fretamento eventual.

CLÁUSULA NONA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - Durante a vigência do contrato, atuará como fiscal do contrato a pessoa que estiver atuando como Gerente da Unidade, atualmente o Sr.; a gestão do contrato será realizada pela pessoa que estiver atuando como Coordenador de Contratos e Convênios, atualmente a Sra.

9.2 - A CONTRATADA deverá permitir e facilitar a fiscalização dos serviços, por parte do representante da CONTRATANTE, que terá como atribuições:

1. Acordar com a CONTRATADA as soluções mais convenientes ao bom andamento do fornecimento, sendo que a CONTRATADA fornecerá à fiscalização todas as informações pertinentes solicitadas.
2. Recusar os serviços que não tenham sido realizados de acordo com o estabelecido nas condições do Edital desta licitação e nas disposições contidas nas cláusulas deste contrato.
3. Praticar quaisquer atos, no âmbito operacional deste contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito da CONTRATANTE.

9.3 - A CONTRATADA deverá manter gestor devidamente habilitado e qualificado, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

9.4 - A fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela CONTRATANTE não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS GARANTIAS

10.1 - A CONTRATADA garante os serviços executados de acordo com o disposto no Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor, sempre o que for melhor aplicado para a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES

11.1 - Se a CONTRATADA se recusar a cumprir o que dispõe o presente contrato ou o oferecido na proposta, ou o fizer fora das especificações ou condições predeterminadas, sem prejuízo de outras penalidades previstas o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções:

11.1.1 - Advertência:

a) nos casos de descumprimento injustificado de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato que não configurem hipóteses de aplicação de multas.

11.1.2 - Multa:

a) Na hipótese de se verificar atraso injustificado no cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, sem prejuízo das demais sanções, a CONTRATADA estará sujeita a multa de:

a.1) 2% (dois por cento) ao mês, aplicando-se a proporcionalidade por dia de atraso.

a.2) 10% sobre o valor do contrato, em caso de inexecução da obrigação assumida, sem justificativa, resultando a resolução do contrato por culpa da CONTRATADA.

11.1.3 – Suspensão:

a) Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SESC, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

11.2 - Os valores das multas aplicadas, de que trata esta Cláusula, poderão ser descontados do pagamento do faturamento apresentado.

11.2.1 - Caso não haja crédito suficiente para cobrir o valor a ser descontado, poderá o CONTRATANTE promover a cobrança judicial, através da competente ação própria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 - Constituem-se motivos para rescisão do presente contrato, independente de interpelação judicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a indenização de qualquer espécie, e sem prejuízo de outras sanções previstas, quando a CONTRATADA:

1. Tornar-se inadimplente, total ou parcial, das obrigações contratuais assumidas por prazo superior a 20 (vinte) dias consecutivos, sem prévia autorização;
2. Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização;
3. Constitui-se também motivo para rescisão contratual a ocorrência de caso fortuito ou de força maior impeditiva da execução do contrato.

12.2 - A rescisão de que trata a presente cláusula poderá ser:

1. Determinada por ato unilateral do CONTRATANTE.
2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

12.3 - Rescindido o contrato, independentemente de aviso à CONTRATADA, o CONTRATANTE obterá a posse imediata de todos os serviços executados pela CONTRATADA.

12.4 - A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar ao CONTRATANTE.

12.5 - A rescisão contratual prevista nesta Cláusula submete a CONTRATADA à suspensão de participar de licitações e firmar novos contratos com ao CONTRATANTE por até dois anos, exceto nas condições previstas nos subitens 12.2 e 12.3.

12.6 – Poderá ainda o presente contrato ser resolvido por ato unilateral, sem implicação de qualquer penalidade para ambas as partes, desde que respeitada a comunicação prévia com pelo menos 60 (sessenta) dias, por meio de correspondência com aviso de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ADEQUAÇÃO À LGPD

13.1 - Considerando as repercussões estabelecidas pela Lei 13.709/2018, as partes declaram que os dados coletados e consistentes nos cadastros, são os estritamente necessários para o regular cumprimento das normas vigentes, considerando a validade dos contratos com a qualificação das partes, que servirão inclusive para registro de informações fiscais.

13.2 - Declaram que todas as informações necessárias e que dizem respeito às partes poderão ser registradas em banco de dados criptografado, cujo acesso é protegido seguindo-se os parâmetros usuais de segurança, somente sendo acessado por funcionários qualificados e com o objetivo de subsidiar informações necessárias para a relação jurídica existente entre as partes.

13.3 - Declaram ainda que TODAS as informações cadastrais e demais documentos serão devidamente descartados dos arquivos e/ou deletados dos sistemas informatizados, considerando para isso o prazo prescricional das obrigações e direitos inerentes à presente relação jurídica.

13.4 - As partes mutuamente autorizam o compartilhamento das informações inerentes à relação jurídica com terceiros que, de alguma forma, também atuem na mesma relação, tais como terceirizados da CONTRATADA, bem como com o Poder Público, para cumprimento de obrigações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Nenhuma das disposições deste contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de instrumento aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

14.2 - Nenhuma das cláusulas do presente contrato poderá ser modificada sem o devido aditamento contratual.

14.3 - Consideram-se partes do presente contrato o Edital de nº 083/2021 e seus Anexos; a proposta apresentada pela CONTRATADA, naquilo que implícita ou explicitamente não for conflitante com este contrato e com o Edital; e a Resolução Sesc nº 1252/12.

14.4 - As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, com renúncia de outros por mais privilegiados que sejam.

14.5 - E, por estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições contidas nas cláusulas deste contrato, bem como observar fielmente outros dispositivos legais sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Vitória-ES,de de 2021.

Contratante

Contratada

Testemunhas :

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: